



Pará

SIRECOM

Sindicato dos Representantes Comerciais do
Estado do Pará

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023-2024

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000240/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015357/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100798/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DO PARA, CNPJ n. 04.974.333/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores em empresas de Representação Comercial**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das**

Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguará/PA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL /SALARIO ADMISSAO

Aos empregados com mais de 6 meses de experiência comprovados em CTPS, fica assegurado o pagamento do Salário Profissional no valor de **R\$1.550,00(um mil quinhentos reais)** a contar de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Salário Profissional fixado acima corresponderá ao piso mínimo da categoria, que só será devido ao profissional que for admitido a partir de 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores que recebem salário maior que o salário profissional e que foram admitidos após o mês de março de 2022, terão os seus salários reajustados, conforme tabela do **Parágrafo Terceiro da Cláusula “DO REAJUSTE SALARIAL” desta Convenção.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados ocupantes de cargos de responsabilidades/confiança receberão a título de gratificação de função, o acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o seu salário base.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estipulado o Salário de admissão para o empregado no primeiro emprego que teve a CTPS assinada com menos de 06 (seis) o valor do salario minimo vigente **R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)**, a partir da vigência da presente norma, até que complete 4 meses de labor, ocasião em que fará jus ao salário profissional previsto no caput da presente clausula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem acima do salário profissional, terão seus salários reajustados mediante a aplicação do percentual de 5,43%(cinco. quarenta e três por cento), calculados sobre os salários vigentes em 1º de março de 2022, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos ou antecipações de reajuste concedido durante o período de 01/03/2022 à 28/02/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com o presente reajustamento a entidade sindical

profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2022, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empregados admitidos após o mês de março de 2022 terão na presente Data-Base reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, a serem aplicados sobre o salário do mês de admissão, encontrando-se assim, o salário devido para o mês de março de 2023.

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2022	4,95%
MAIO/2022	4,50%
JUNHO/2022	4,05%
JULHO/2022	3,60%
AGOSTO/2022	3,15%
SETEMBRO/2022	2,70%
OUTUBRO/2022	2,25%
NOVEMBRO/2022	1,80%
DEZEMBRO/2022	1,35%
JANEIRO/2023	0,90%
FEVEREIRO/2023	0,45%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento de salários de seus empregados, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As *EMPRESAS* fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como a função do empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As *EMPRESAS* não descontarão de seus empregados que exerçam a função de operador de caixa, o valor de mercadorias pagas com cheques, devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especiais as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, as *EMPRESAS* se comprometem a realizar a revisão do fato gerado e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO MISTO

Aos comerciários, integrantes da categoria Profissional de Empregados no Comercio (Lei 12.970/13), fica garantida a remuneração mínima (fixo + comissões), igual ao salário Profissional de Ingresso reajustado, onde a comissão não poderá ser menor que 1% (um por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

As *EMPRESAS* pagarão gratificação natalina (13º salário) a todos os seus empregados, em 02 (duas) parcelas: a primeira por ocasião das férias ou na folha de pagamento até 30 de novembro (1ª parcela) e 20 de dezembro (2ª parcela).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que quiser o pagamento da primeira parcela do seu 13º Salário por ocasião das férias deverá comunicar a empresa, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do gozo das mesmas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), e as demais com 100 % (cem por cento), sobre o valor da hora

de trabalho normal previsto no caput desta cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANUÊNIO

As *EMPRESAS* pagarão a todos os seus empregados, um adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base da categoria, para cada ano de serviços trabalhados na Empresa, que deverá constar no recibo de pagamento com a nomenclatura "ANUÊNIO".

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente adicional integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, tal qual previsto no artigo 73 da CLT, o qual deverá incidir sobre o labor realizado no período compreendido as 22:00 as 05:00

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionados, a comissão ajustada.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS DE VIAGEM E SERVIÇO DA EMPRESA

Quando for determinado ao empregado de qualquer função, deslocar-se para viagem a serviço da empresa, deverá o empregador custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas de caráter eventual, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar para a empresa, comprovação das despesas, através de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A *EMPRESA* concederá mensalmente aos seus empregados, ticket refeição, no valor unitário de R\$ 14,00 (catorze reais), por dia de trabalho. com desconto de até R\$24,00 (vinte e quatro reais) mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implantar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas poderão realizar o pagamento em espécie do vale refeição, tendo esta verba a natureza indenizatória para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As *EMPRESAS* que optarem pela contratação de plano de saúde (empresarial), concederão aos seus empregados assistência médica, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao plano de saúde será opcional, devendo o empregado realizar sua autorização expressa pela opção, devendo ser analisada a possibilidade de custeio de 60% (sessenta por cento) de tal plano pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá incluir no plano de saúde os seus dependentes legais, desde que assuma o total pagamento dos valores da mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dependentes legais, com síndromes especiais, devidamente comprovadas através de atestado médico, permanecerão no plano sem limite de idade, durante a permanência do empregado na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - As *EMPRESAS* que disponibilizarem de atendimento odontológico, não cobrarão nenhum adicional para os optantes do plano de saúde no atendimento odontológico, as consultas, extrações, restaurações e limpezas, além da acupuntura.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXILIO CRECHE

Quando do retorno da licença maternidade ao trabalho, a título de auxílio creche, a empregada mãe receberá R\$ 161,30 (cento e sessenta e um reais e trinta centavos) mensalmente a partir do 4º quarto mês de nascido até completar 01 (um) ano de vida devidamente comprovado, sendo esta verba de natureza indenizatória para todos os fins, não integrando, portanto a remuneração para nenhum fim.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa, no trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As *EMPRESAS* serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

FUNDAMENTO: Precedente Nº. 75 da SDC do TST e Nº. 27 do TRT DA 15ª Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE DO CONTRATO DE TRABALHO

As *EMPRESAS*, quando firmarem contrato de trabalho, ficam obrigadas a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE TREINAMENTOS

As *EMPRESAS* incentivarão a educação formal e, para tanto, não sujeitará os empregados regularmente matriculados, salvo para evitar prejuízos irreparáveis, ao trabalho extraordinário.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ASSÉDIO MORAL

É de inteira responsabilidade da *EMPRESA* zelar pela integridade moral do trabalhador (a), zelando pela boa relação interpessoal, portanto, qualquer ato desta

natureza deverá ser coibido pelo responsável da mesma, podendo o Sindicato da categoria acompanhar tal fato.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO SEXUAL

É de inteira responsabilidade de a EMPRESA zelar pela integridade física e moral do trabalhador (a), portanto, qualquer ato desta natureza deverá ser coibido pelo responsável da mesma, podendo o Sindicato da categoria acompanhar tal fato.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DO EMPREGADO ACIDENTADO

A Lei 8.080/90 conceitua saúde do trabalhador na perspectiva da atenção integral a saúde como “um conjunto de atividades que se destina, através de ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, a promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores (as) submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”. Portanto as empresas se comprometem em colaborar com tais ações, para manutenção de um ambiente de trabalho saudável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, ou doença relacionada ao trabalho, terá a estabilidade provisória de 12 (doze) meses prevista em Lei. Quando o acidente não gerar afastamento, a empresa deverá garantir o preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para efeito epidemiológico e estatístico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As *EMPRESAS* se comprometem em não demitir, salvo em caso de justa causa ou falência, o empregado que está a 03 (três) anos ou menos de adquirir o direito a aposentadoria por contribuição ou por idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovada pelo empregado com documento fornecido pelo órgão previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da comunicação do empregado eximirá as *EMPRESAS* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo mínimo de uma hora e no máximo 02 (duas) horas, previstos no caput do Art. 71 da CLT, para o repouso ou alimentação do trabalhador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador (a) de caixa responsável, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente, devendo, em todos os procedimentos, tomar ciência formalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507 – B, da CLT, Termo de Quitação de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo Sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o empregador apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL; e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver em dia com suas mensalidades sindicais, o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O EMPREGADOR e o EMPREGADO que não for associado e desejar tal serviço, deverá custear as despesas com auditoria na documentação apresentada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo 50% para a entidade sindical e os outros 50% para a entidade sindical Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a

contribuição Sindical, Previdência Social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

A) Possuindo a empresa, várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, as empresas no município de Belém e região metropolitana, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré, salvo negociação entre as partes em contrario que fixe outra data que atenda melhor costumes locais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categoria diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As *EMPRESAS*, diante a natureza da atividade, ficam autorizadas a instituir jornadas de trabalho em escalas de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As *EMPRESAS* poderão adotar em suas lojas a jornada em regime de 12 x 36 horas, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora e assegurando-se o gozo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que exerçam as funções do cargo de vigilantes fica autorizada a jornada de regime 12 x 36 em qualquer turno de trabalho, garantindo o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Na eventualidade de o trabalhador (a) solicitar redução na sua carga horária, a empresa poderá negociar junto ao SEC – Pará e na presença do trabalhador (a), a redução salarial proporcional à redução da carga horária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Duração da Jornada - A Jornada diária dos empregados sujeitos ao regime de débito e crédito de horas, não poderá ultrapassar 02 (duas) diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Controle de jornada - As *EMPRESAS* ficam obrigadas a manter registro de frequência, bem como o controle de crédito e débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica permitida a compensação de horas extraordinárias com folga, na base de 05 (cinco) horas extras por 01 (um) dia de folga, para as empresas que aplicarem a jornada de trabalho de 08 (oito) horas e, de 03 (três) horas extras por 01 (um) dia de folga, para as empresas que aplicarem a jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA

Os trabalhadores comerciários, sendo eles pais, mães ou tutores, que deixarem de comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos; inválidos ou incapazes terão suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

FUNDAMENTO: Precedente Nº. 95 da SDC do TST e Nº. 1 do TRT DA 15ª Região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestado em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que as empresas que desejarem poderão funcionar regularmente

aos domingos e feriados, garantindo ao empregado a compensação por este dia de trabalhado, com folga compensatória em outro dia útil da mesma ou da semana seguinte observando os requisitos legais do dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação citada no “caput” desta Cláusula, fica estabelecido que o empregado terá pelo menos 1 (um) domingo de folga a cada mês e a empregada 2 domingos de folga ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar pelo pagamento de horas extras, desde a primeira hora trabalhada, caso optem por não conceder aos seus funcionários a folga compensatória pelos domingos ou feriados trabalhados.

PARAGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio de 2023; dia dos comerciários, na forma desta convenção coletiva, 25 de dezembro 2023, 01 de janeiro de 2024.

PARAGRAFO QUARTO: Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO INICIO DAS FÉRIAS

O Início das férias Coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

FUNDAMENTO: *Precedentes nº 26 do TRT da 2ª Região e nº 54 do TRT da 15ª Região. Redação de acordo com o Precedente Nº 100 da SDC do TST*

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

As **EMPRESAS** terão que conceder licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias as suas colaboradoras.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA – ADOTANTE

As **EMPRESAS** concederão licença remunerada de 90 (noventa) dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças com até 1 (um) ano de idade, ou de 30 (trinta) dias se a criança tiver idade superior a essa.

FUNDAMENTO: Precedentes Nº. 12 do TRT da 2ª Região e Nº. 65 do TRT da 15ª Região.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

As *EMPRESAS* manterão seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual e coletivo, tais como: esforço repetitivo, aqueles realizados em depósitos carga pesada, almoxarifados em idênticas situações, câmaras frigoríficas, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras (NR's) sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A durabilidade mínima do uniforme é de 06 (seis) meses. Havendo necessidade de troca, por responsabilidade do empregado, antes do referido prazo preestabelecido, seja por perda, extravio ou inutilização total ou parcial, o empregado autoriza desconto em folha de pagamento, em uma única parcela, as peças do novo uniforme, de acordo com a tabela vigente de preços desse uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados obrigam-se a utilizar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) sempre que a tarefa exigir e a não utilização constitui ato de indisciplina, sujeitando às sanções da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizado ou sem os EPI's, quando a função assim o exigir, ou, inclusive, se apresentarem sem condições de higiene ou de uso inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes e EPI's pertencentes a *EMPRESA*, que estavam sob sua responsabilidade. A não devolução das peças do uniforme e/ou EPI's, autoriza o respectivo desconto em rescisão de contrato.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados, em período não inferior a 06 (seis) meses.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado que prestar labor em condições insalubres ou perigosas o adicional de **INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE correspondente, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Caso não haja pagamento voluntário por parte da empresa**, as partes convenientes ajustam que no prazo máximo de 30 (trinta) dias indicarão, de forma improrrogável, considerando o descumprimento pelas empresas do que fora pactuado na norma anterior, mediante consenso, empresa idônea, capaz de elaborar laudo pericial acusando insalubridade ou periculosidade nos departamentos e/ou áreas em que a empresa exerce suas atividades, devendo ser pago aos empregados neles lotados o adicional correspondente previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a contratação da empresa para elaboração de laudo pericial, as partes poderão indicar seus assistentes técnicos, a fim de acompanharem a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários periciais serão suportados pela EMPRESA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados no Departamento Médico/e ou de pessoal das *EMPRESAS*, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da emissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa não computará como falta ao trabalho o acompanhamento do empregado, durante período de internação, aos seus dependentes legais, pai, mãe, cônjuge e filhos, devidamente comprovado com atestado de acompanhante.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As *EMPRESAS* obrigam-se a transportar o empregado, para o local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado vítima de acidente de trabalho, as *EMPRESAS* garantirão, a título de ajuda, um valor que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do salário profissional de ingresso da categoria, em uma única parcela, caso o empregado seja encaminhado ao INSS para realização de perícia médica ou mediante a apresentação de atestado médico que indique afastamento de pelo menos 2 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de transporte prevista no caput estende-se aos casos de mal súbito e parto, desde que ocorra no local de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACESSO DO DIRETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O diretor de Segurança e Saúde do Trabalhador do Sindicato acima identificado terá livre acesso às dependências das empresas comerciais, para verificar as condições de saúde e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

FUNDAMENTO: Precedentes Nº. 091 da SDC do TST e Nº. 37 do TRT da 15ª Região.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

A) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de março de 2022;

B) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;

C) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

D) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição Sindical será devida por toda a categoria, como aprovado em Assembleias geral, e será descontado, dos empregados associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, o valor de 01 (um) dia de trabalho, no mês de março, conforme previsto nos Arts. 579 e 582 da CLT, de acordo com a Lei nº. 13.467/2017 e fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá a Confederação Nacional respectiva, 15% (quinze por cento) caberão a Federação Estadual também respectiva, e 80% (oitenta por cento) a Entidade de 1º grau.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - DATA BASE

Somente no mês de julho de 2023, além da contribuição assistencial associativa, as empresas descontarão dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, regidos por esta CCT, quantia equivalente a 2% (dois por cento) de forma dobrada, ou seja, o valor correspondente a 4% do piso salarial profissional, referente a taxa negocial em favor da Entidade Sindical profissional, repassando o referido valor até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO

Fica assegurado aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários previsto na presente norma, o direito de oposição ao mesmo bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando os mesmos cientes, de que estarão abrindo mão dos benefícios associativos oferecidos por esta entidade, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a comunicar a empresa para não efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA PATRONAL

De acordo com o valor estabelecido pelo Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, a Contribuição Assistencial Patronal anual, foi fixada, para as Pessoas Jurídicas o valor anual de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) e para as Pessoas Físicas R\$160,00 (cento e sessenta reais) que serão cobradas de acordo com a data em que o Representante se associa ao sindicato, através de guia bancária emitida pela Entidade Sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISO

Afixação de quadro de avisos do Sindicato no local da prestação de serviço.

FUNDAMENTO: Precedentes Nº. 22 do TRT da 2ª Região, Nº. 68 do TRT da 15ª Região e Nº. 104 da SDC do TST.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO

Aos trabalhadores associados, fica garantido à homologação do termo rescisório no sindicato, sob pena de nulidade, os trabalhadores que tiverem mais de 01(um) ano de trabalho, observando, que o simples depósito em conta, não elidirá a multa do Art. 477 §6º e §8º da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o que dispõe o Art. 625-A, *caput*, da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, fica acordado que o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO PARA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO PARÁ podem instituir Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar o conflito individual do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demandas ficarão a cargo das empresas e/ou trabalhador, que procurarão os seus representantes legais para dirimir os conflitos entre empresa e empregado, como forma extrajudicial de solução de conflitos individuais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para custear as despesas administrativas da conciliação prévia, as empresas deverão pagar um valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado.

IVAN DUARTE PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA
/ SEC PA

RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO EST DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.